



Número: **5004386-80.2019.8.13.0261**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Formiga**

Última distribuição : **10/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CASA CRUZEIRO VEICULOS LIMITADA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
POSTO LAVAJATO LTDA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
POSTO TERMINAL LTDA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
JEC- EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)

Outros participantes	
ROBERT BOSCH LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
AUTO AMERICANO S/A DISTRIBUIDOR DE PECAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANE MALHEIROS DE SOUSA (ADVOGADO)
VIBRA ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ITAUNA E REGIAO LTDA. - SICOOB CENTRO-OESTE (TERCEIRO INTERESSADO)		GEOVANI PRADO PAULINO (ADVOGADO)	
UNIMED ALTO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (TERCEIRO INTERESSADO)		MARIANY DE PAULA MANOEL (ADVOGADO)	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)	
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED EVOUÇÃO LTDA - UNICRED EVOLUÇÃO (TERCEIRO INTERESSADO)		MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9712740256	01/02/2023 08:53	RMA - Casa Cruzeiro - Novembro 2022-	Documento de Comprovação



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CASA CRUZEIRO

PERÍODO: NOVEMBRO 2022

31.JANEIRO.2023

1. Introdução	pg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial.....	pg 4
3. Informações gerais	pg 5
3.1 Informações contábeis	pg 6
3.2 Informações financeiras	pg 11
4. Informações específicas	pg 14
4.1 Retração do consumo.....	pg 14
4.2 Falta de capital de giro próprio.....	pg 15
4.3 Falha nos procedimentos internos.....	pg 16
5. Questões processuais.....	pg 17
5.1 Cronograma processual.....	pg 17
5.2 Conferência dos documentos dos Artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05	pg 18
6. Conclusão	pg 19

SUMÁRIO

.1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da recuperação judicial da CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., JEC – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., POSTO LAVAJATO LTDA. e POSTO TERMINAL LTDA. – em recuperação judicial (doravante denominadas apenas como GRUPO CASA CRUZEIRO), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao mês de **novembro de 2022**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pelas Recuperandas, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela administradora judicial e pelo perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei n. 11.101/2005.

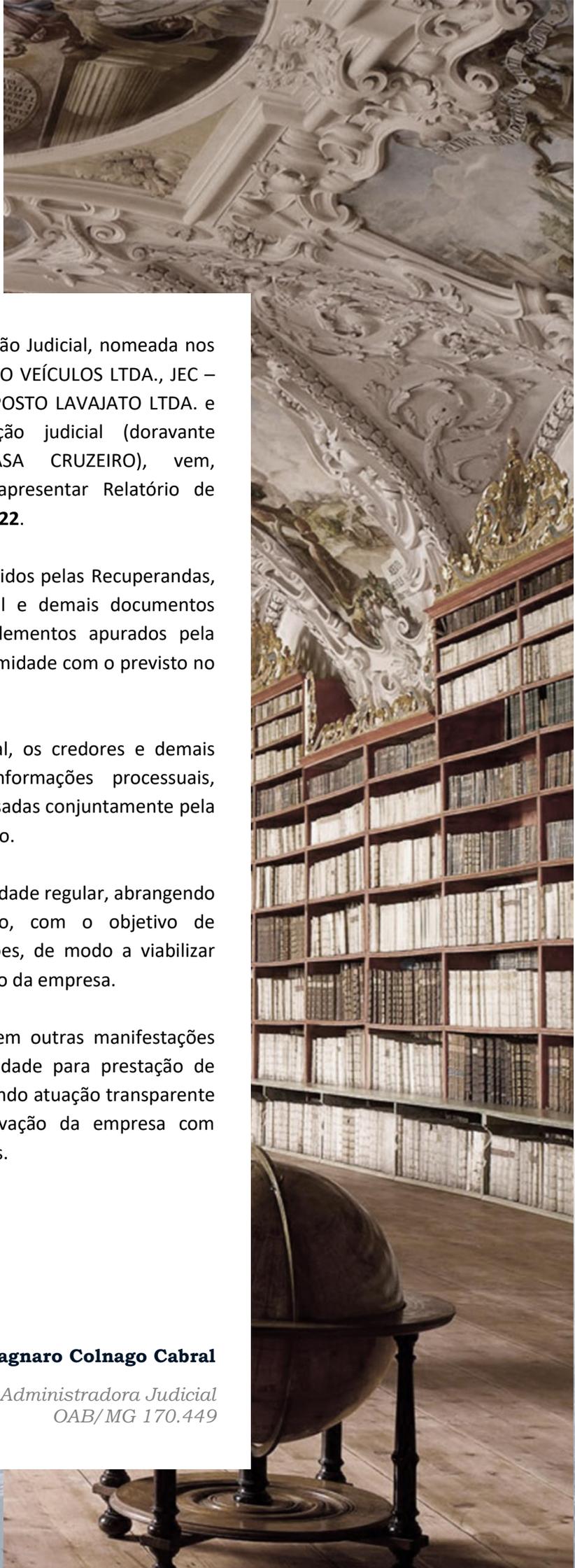
A partir deste relatório, o juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis das Recuperandas, analisadas conjuntamente pela administradora e pelo perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observa periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo de complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A administradora judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e comprometida direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*



.2 A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O GRUPO CASA CRUZEIRO formulou pedido de recuperação judicial em 29 de junho de 2019, tendo seu processamento sido deferido em 31 de julho de 2019, pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG, no processo n.º 5004386-80.2019.8.13.0261.

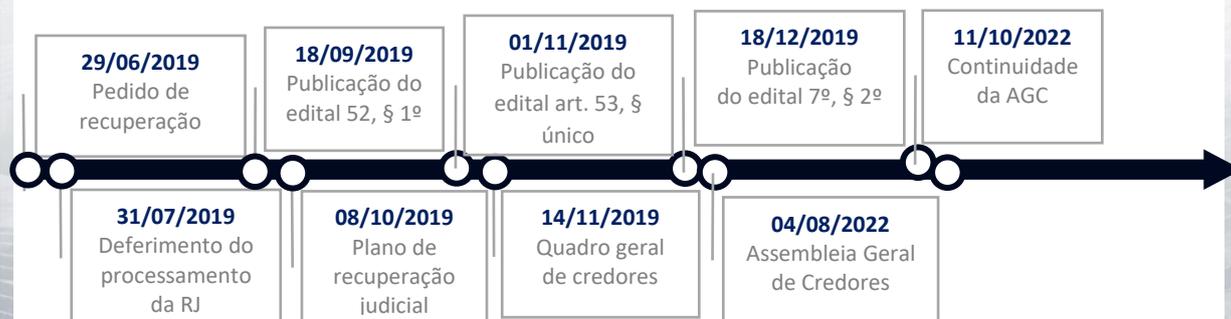
Fundado em 1973, o GRUPO CASA CRUZEIRO começou atuando no segmento de peças, acessórios e serviços para o ramo automotivo, havendo, em seguida, ampliado sua rede de operação para o ramo de combustíveis. Após anos de funcionamento, o grupo estabeleceu parceria com a General Motors (GM), na condição de concessionária.

Foram apontadas como causas da crise econômica do grupo as seguintes circunstâncias:

- Abrupta redução da demanda e retração do consumo no mercado brasileiro;
- Falta de capital de giro próprio;
- Custo elevado do crédito no mercado financeiro;
- Queda nas vendas devido à restrição de crédito ao consumidor final; e
- Falha nos procedimentos internos.

No dia 11/10/2022 foi realizada a continuidade da assembleia geral de credores, a qual aprovou o plano de recuperação judicial. Ato contínuo, no dia 07/11/2022 foi proferida sentença de homologação do plano de recuperação judicial.

Segue abaixo linha do tempo, indicativa dos principais atos ocorridos na recuperação judicial:



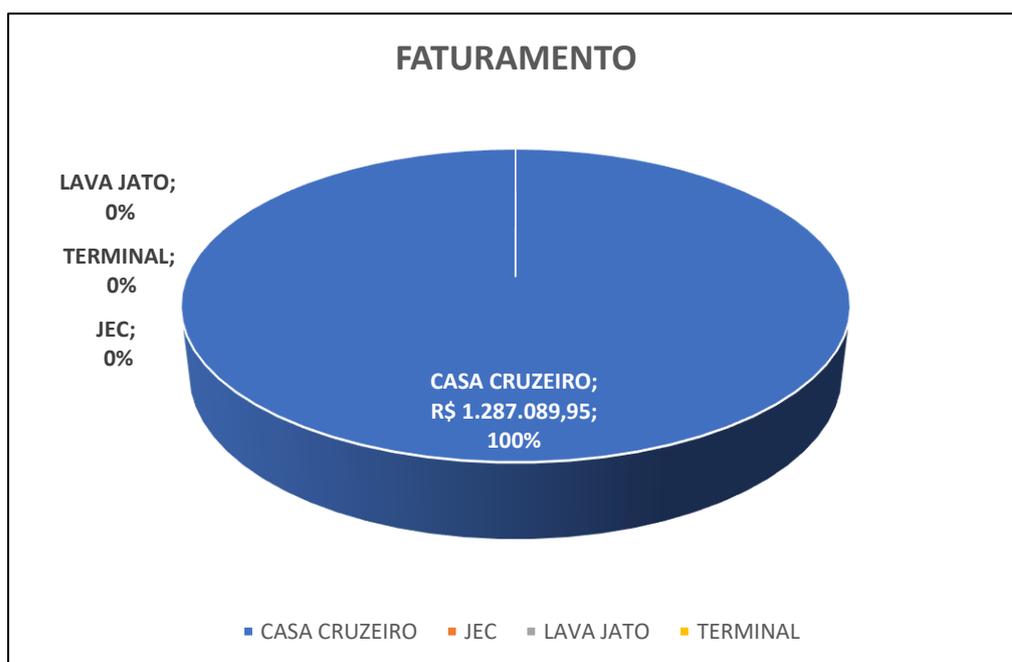
.3

INFORMAÇÕES GERAIS

O presente relatório consolida informações contábeis e financeiras das empresas que compõem o GRUPO CASA CRUZEIRO, ponderando-se que grande parte das contas analisadas são exclusivas de uma única Recuperanda, qual seja, a CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA.

Tal medida decorre, a propósito, da percepção de que, no período analisado, o faturamento total das Recuperandas foi, em sua totalidade, proveniente da CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., dado que as demais empresas pertencentes ao Grupo não tiveram movimentações financeiras relevantes.

Destarte, é evidente que tal fato haverá de ser sopesado no exame dos indicadores mencionados neste relatório.



3.1 Informações contábeis

Analisando a rubrica “Caixa” do GRUPO CASA CRUZEIRO, verifica-se que houve aumento de 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento), saindo de R\$ 265.330,33 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos) para R\$ 270.280,16 (duzentos e setenta mil, duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Visando pormenorizar a referida conta, concluiu-se que 93,05% (noventa e três vírgula zero cinco por cento) do caixa total do grupo se refere a CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., ao passo que 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento) são alusivos a JEC – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Outrossim, o POSTO TERMINAL LTDA. e a LAVA JATO LTDA. não contribuíram para formar o valor da rubrica em comento.



*Valores em milhares de reais.

A rubrica “*Imobilizado*” também deve ser analisada, uma vez que é formada pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da sociedade. É relevante pontuar que, dentre os motivos que ocasionaram sua redução, está a depreciação de bens.

Dessa forma, analisando a referida rubrica, percebe-se que esta apresentou uma queda de 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento), saindo de R\$ 2.176.593,18 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e dezoito centavos) para R\$ 2.171.757,93 (dois milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos).

É importante mencionar que, do total de R\$ 2.171.757,93 (dois milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), 83% (oitenta e três por cento) se referem à JEC – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; 7% (sete por cento) ao POSTO TERMINAL LTDA.; 9% (nove por cento) à CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA.; e 1% (um por cento) ao POSTO LAVA JATO LTDA.



*Valores em milhares de reais.

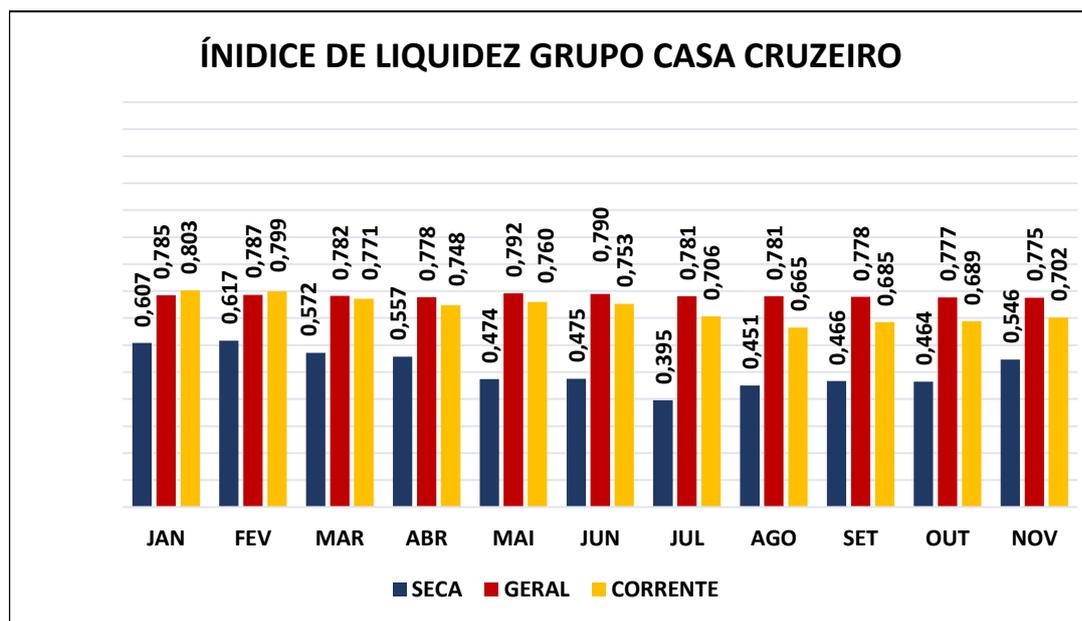
Ainda no âmbito das informações contábeis, observa-se que, no período avaliado, houve um aumento na rubrica "Direitos a receber" do GRUPO CASA CRUZEIRO, perfazendo cifra de R\$ 4.059.041,01 (quatro milhões, cinquenta e nove mil, quarenta e um reais e um centavos).



*Valores em milhares de reais.

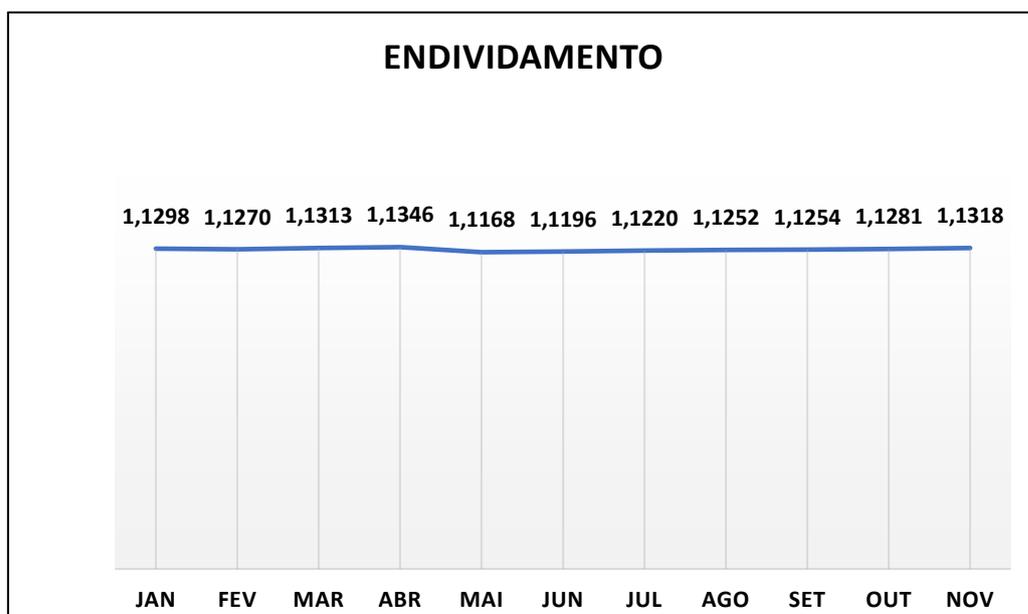
Dos R\$ 4.059.041,01 (quatro milhões, cinquenta e nove mil, quarenta e um reais e um centavos), 34,80% (trinta e quatro vírgula oitenta por cento) se referem a títulos a receber em curto prazo e 65,20% (sessenta e cinco vírgula vinte por cento) em longo prazo.

Destarte, finalizando as informações contábeis, destaca-se que os “índices de liquidez” do GRUPO CASA CRUZEIRO apresentaram leves variações e todos se mantiveram abaixo do valor de referência 1 (um). Sendo assim, é necessário que as empresas empreendam medidas de gestão de modo a promover a evolução dos índices.



Índice ideal 1, quanto maior melhor

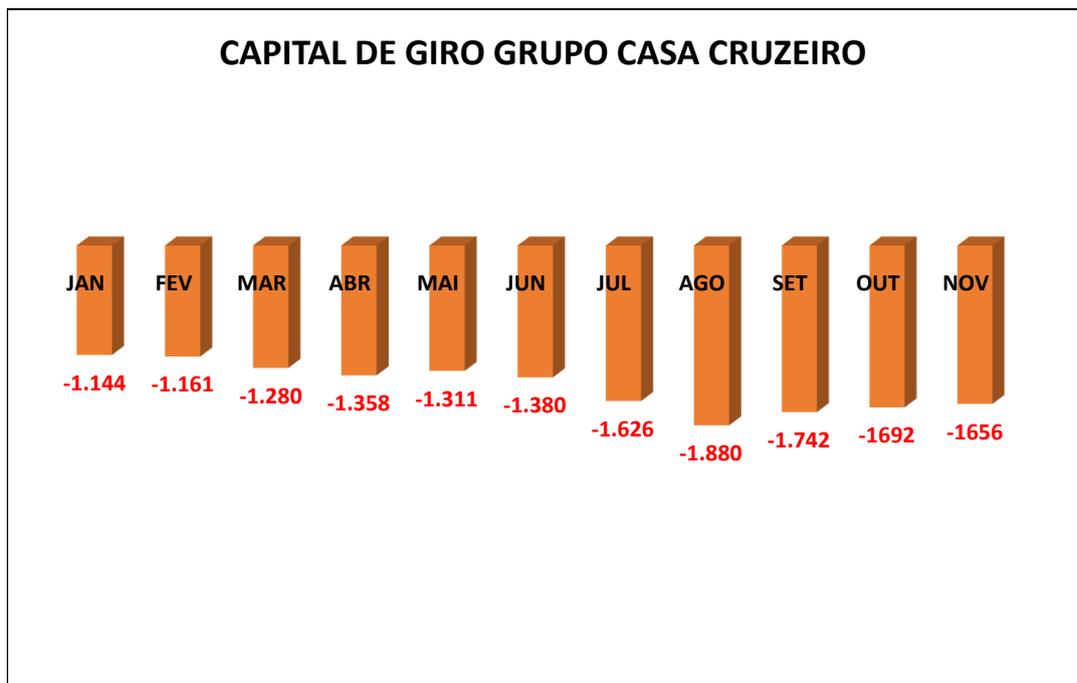
O endividamento apresentou variação irrelevante, se mantendo acima do valor de referência 1 (um), evidenciando que as Recuperandas ainda dependem de capital de terceiros para financiar suas atividades econômicas.



Índice ideal 1, quanto menor melhor

O “*capital de giro*” corresponde à importância necessária para custear a continuidade e o funcionamento das empresas, pois consiste na diferença entre os recursos disponíveis em caixa e a soma das despesas a pagar.

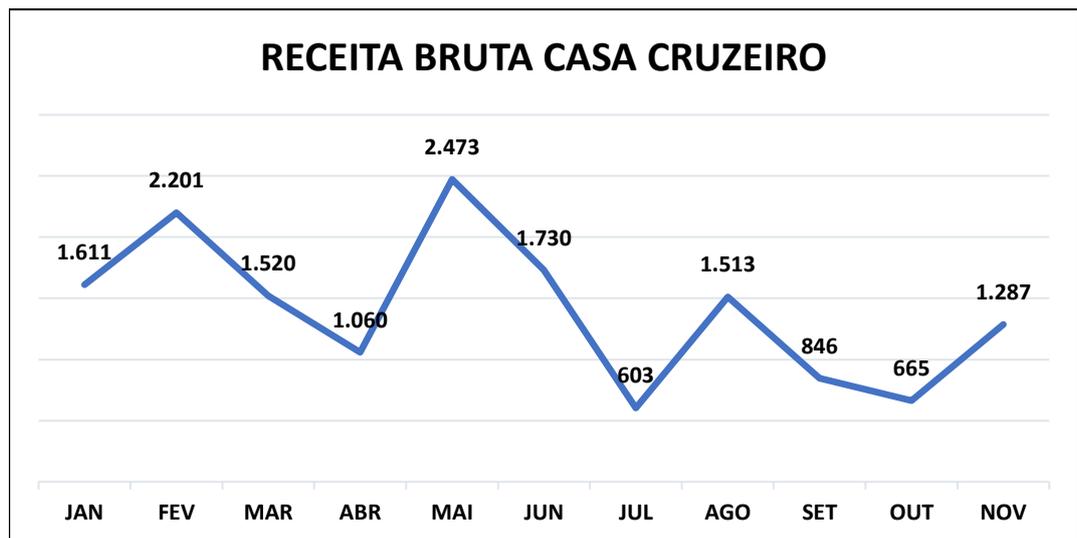
Por todo o exposto, conclui-se que, em relação ao capital de giro das Recuperandas, ainda podem ser constatados registros negativos, que diminuíram em 2,11% (dois vírgula onze por cento) saindo de – R\$ 1.691.938,69 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) para – R\$ 1.656.247,38 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).



*Valores em milhares de reais.

3.2 Informações financeiras

Com base na demonstração de resultado do exercício da CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., a conta "Receita Bruta" apresentou um aumento de 93,65% (noventa e três vírgula sessenta e cinco por cento), saindo de R\$ 664.641,28 (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) para R\$ 1.287.089,95 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).



*Valores em milhares de reais.

Do total da receita bruta auferida, 30% (trinta por cento) se referem à venda de veículos novos; 55% (cinquenta e cinco por cento) à venda de veículos usados; 8% (oito por cento) à venda de peças e acessórios; 3% (três por cento) aos serviços prestados; e 6% (seis por cento) às comissões recebidas.

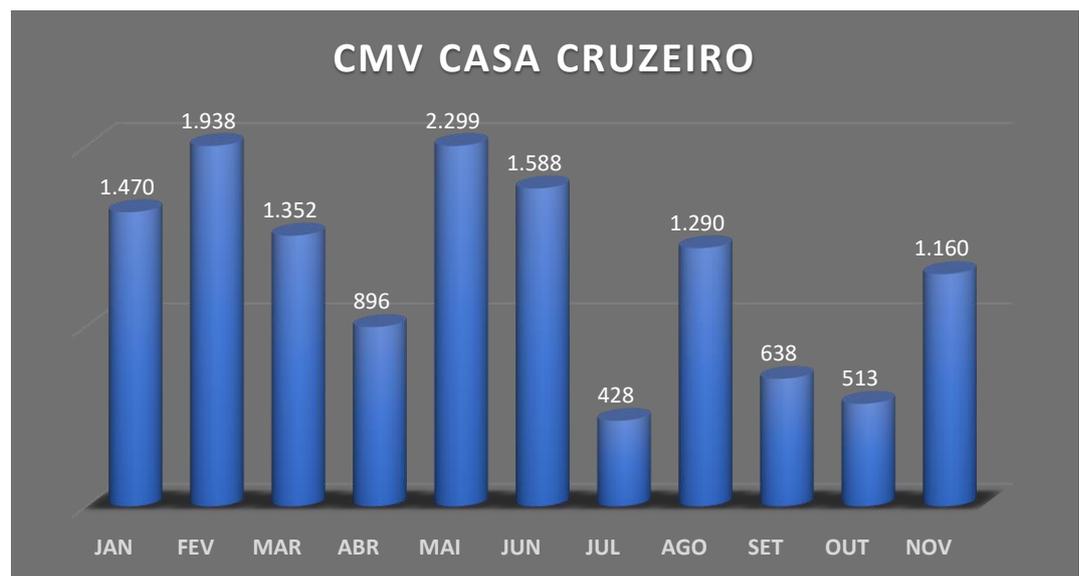
Ainda analisando o resultado do GRUPO CASA CRUZEIRO, é possível observar um aumento do resultado negativo em 104% (cento e quatro por cento), saindo do saldo – R\$ 42.980,85 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) para – R\$ 87.892,27 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).



*Valores em milhares de reais.

Ademais, acerca das informações financeiras, a conta “*Custo de Mercadoria Vendida – CMV*” apresentou um aumento de 126,17% (cento e vinte e seis vírgula dezessete por cento), saindo de R\$ 513.051,84 (quinhentos e treze mil, cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 1.160.356,88 (um milhão, cento e sessenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Desse modo, o “*Custo de Mercadoria Vendida*” representou 90,15% (noventa vírgula quinze por cento) do faturamento total.



*Valores em milhares de reais.

Ante a aferição de tais percentuais, verifica-se que é importante a adoção de política de redução de despesas, mediante planejamento e gerenciamento dos custos diretos e indiretos, buscando o aumento do resultado com a consequente reestruturação das empresas no processo de recuperação judicial.

.4

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Retração do consumo

Consoante análise efetuada, é possível concluir que o principal fato ensejador do pedido de recuperação judicial do GRUPO CASA CRUZEIRO foi a retração do consumo no mercado brasileiro nos últimos anos.

Partindo dessa premissa, e analisando o gráfico apresentado abaixo, é perceptível a queda no consumo, o que ocasionou redução na receita bruta anual no período de 4 anos, saindo de R\$ 35.424.481,65 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) no ano de 2017 para R\$ 6.401.100,61 (seis milhões, quatrocentos e um mil, cem reais e sessenta e um centavos) no ano de 2020. Entretanto, com a pandemia do Covid-19 sob controle e o reaquecimento da economia ao final do ano de 2021 houve um aumento da receita bruta de 114% (cento e quatorze por cento) em relação ao ano anterior, totalizando R\$ 13.721.033,10 (treze milhões, setecentos e vinte e um mil, trinta e três reais e dez centavos).



*Valores em milhares de reais.

Assim se torna necessário que o grupo continue implementando ações para retomada das vendas, conforme identificado no mês em análise.

4.2 Falta de capital de giro próprio

Citada também como uma das causas ensejadoras do pedido de recuperação judicial, a falta de capital de giro motivou a captação de recursos de terceiros mediante empréstimos.

Conforme observa-se no gráfico abaixo, o capital de giro apresentou uma queda em seu saldo negativo de 2,11% (dois vírgula onze por cento), perfazendo saldo de - R\$ 1.656.247,38 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).



*Valores em milhares de reais.

4.3 Falha nos procedimentos internos

Os procedimentos internos de uma empresa representam o conjunto de ações que possibilitam a segurança nos aspectos logísticos e técnicos das atividades desempenhadas, visando estabelecer maior eficiência em suas operações, de modo a facilitar a gestão dos sócios, auxiliando o alcance de resultados positivos.

Estabelecida essa premissa, a falha nos procedimentos internos foi identificada pelas Recuperandas como uma das causas que teriam ensejado a sua crise.

A profissionalização da gestão administrativa para o desenvolvimento de processos voltados à novas metodologias de trabalho e às projeções de metas e resultados a serem atingidos, foram as principais medidas tomadas visando sanar o entrave visto e, conseqüentemente, a recuperação das empresas.

Nesse sentido, também houve a implementação de programa de redução de custos, readequando o quadro de funcionários e criando um controle rigoroso de receita, estoque e logística, o que gerou resultado positivo nos meses em análise.

.5 QUESTÕES PROCESSUAIS

5.1 Cronograma Processual

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5004386-80.2019.8.13.0261

RECUPERANDAS: GRUPO CASA CRUZEIRO

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
29/06/2019	Ajuizamento do pedido de recuperação	
31/07/2019	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
18/09/2019	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
18/09/2019	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
02/10/2019	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
08/10/2019	Apresentação do plano de recuperação ao juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
01/11/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
03/12/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único
18/12/2019	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
21/01/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º § 2º)	art. 8º
29/06/2022	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
04/08/2022	1ª Convocação da assembleia geral de credores	art. 36, I
11/10/2022	Continuação da 1ª convocação da assembleia geral de credores	art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
27/01/2020	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
07/11/2022	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61

5.2 Conferência dos Documentos dos Art. 48 e 51 Lei 11.101/05

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMIGA/MG

PROCESSO N.º: 5004386-80.2019.8.13.0261

RECUPERANDAS: GRUPO CASA CRUZEIRO

Conferência dos Documentos Art. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05		
ID	DOCUMENTOS	LEI. 11.101/05
82479562	Petição inicial de recuperação judicial	
82479578	Documentos societários (comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores).	Art. 48, poderá requerer recuperação judicial o devedor que exerça suas atividades a mais de dois anos.
82479566	Certidões falimentares	Art. 48, incisos I, II e III
82479567	Certidões criminais	Art. 48, incisos IV
82479568, 82479570, 82479571, 82479572, 82479573, 82480103, 82480104, 82480106, 82480107, 82480108, 82480109 e 82480110.	Demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios	Art. 51. inciso II, Alíneas A e B
82479576	Relação de credores	Art. 51. inciso III
82479577	Relação de empregados	Art. 51. inciso IV
82479578	Documentos societários (comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores).	Art. 51. inciso V
82479580	Relação de bens sócios e administradores	Art. 51. inciso VI
82479588	Extratos contas bancárias dos sócios	Art. 51. inciso VII
82479590 e 82479591	Certidões negativas de protestos	Art. 51. inciso VIII
82479592	Relação de todas as ações judiciais em que é parte, com a estimativa do valor em litígio.	Art. 51. inciso IX



.6 CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações financeiras e contábeis do GRUPO CASA CRUZEIRO permite identificar que os índices de liquidez, apresentaram variações e permanecem abaixo do valor de referência 1 (um).

É importante que as Recuperandas continuem realizando planejamento estratégico, financeiro e orçamentário na busca de melhoria dos índices de liquidez e endividamento, que ainda são preocupantes.

Ademais, as Recuperandas apresentaram um aumento no faturamento bruto de 93,65% (noventa e três vírgula sessenta e cinco por cento), atingindo cifra de R\$ 1.287.089,95 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

As ações de marketing e propaganda, bem como a criação de promoções devem ser cada vez mais incentivadas e criadas pelas Recuperandas, na tentativa de atrair mais clientes e aumentar o faturamento das empresas.

Por estes fundamentos, conclui esta administradora judicial pela necessidade de se intensificar a adequação dos processos adotados pelas Recuperandas, a fim de viabilizar sua reestruturação empresarial.

O conteúdo do presente relatório e as conclusões ora apresentadas são decorrentes de informações coletadas por esta administradora judicial e pelo perito contábil, que resultaram nas análises realizadas e reportadas no corpo do presente RMA.

Submetem, portanto, o presente relatório ao MM. Juízo e aos demais interessados.

Belo Horizonte/MG, 31 de janeiro de 2023.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial
OAB/MG 170.449

